



[Handwritten signatures in blue ink]

Regulamento e Tabela Geral de Taxas 2022



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEBAL E BELIDE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, conjugado com a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Sebal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º (Sujeitos)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais

Artigo 3.º (Isenções)

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 4.º
(Imposto de selo)

1 Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

**CAPÍTULO II
TAXAS**

Artigo 5.º
(Taxas)

A União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e outros animais;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º
(Serviços Administrativos)

1 A taxa de emissão de fotocópias consta do anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

2 As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 40% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 - Os valores constantes do n.º 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.

Artigo 7.º
(Licenciamento e Registo de Canídeos)

1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril). De acordo com a alteração feita pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, ao artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

2 A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 45,5% da taxa N de profilaxia médica;



- b) Licenças em Geral: 113,7% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º (Cemitérios)

- 1 As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas (2m²)

$TCTC = a \times i \times ct + d$, onde=500€

a: área do terreno (m²) =2

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado=5

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço=20

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos=300

Concessão de Terrenos para Construção de jazigos (até 5m²)

$TCTC = a \times i \times ct + d$, onde=2000€

a: área do terreno (m²) =5

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado=7.5

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço=40

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos=500

- 2 - As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

Tsf (taxa serviços funerários): $tme \times vh + ca$, sendo:50€

Tme: tempo médio de execução=4

Vh: Valor hora=10

Ca: Custos administrativos=10

- 3 Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º (Atualização de Valores)

A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º (Pagamento)

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 11.º (Pagamento em Prestações)

- 1 Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º (Incumprimento)

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.



3 O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

(Garantias)

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação em edital, a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sebal e Belide.



TABELA DE TAXAS
ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	Isento
Declarações	Isento
Certidões	Isento
Termos de identidade e justificação administrativa	Isento
Outros documentos	Isento
Certificação de Fotocópias (independentemente do número de páginas)	€ 8,00
Impressões e Fotocópias	€ 0,20

ANEXO II
CANÍDEOS E GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,00
Licenças	
Categoria A - Licenças de cães de companhia	€ 6,00
Categoria B - Licenças de cães c/fins económicos (Guarda)	€ 6,00
Categoria C - Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D - Licenças de cães de investigação científica	Isento
Categoria E - Licenças de cães de caça	€ 6,00
Categoria F - Licenças de cães guias	Isento
Categoria G - Licenças de cães potencialmente perigosos	€ 15,00
Categoria H - Licenças de cães perigosos	€ 15,00
I - Gato	€ 6,00
Baixa de canídeo/gatídeo	Isento

ANEXO III
CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas (2m ²)	€500,00
Concessão de Terrenos para Construção de jazigos (até 5m ²)	€2.000,00
Inumação/Exumação em Sepultura Perpétua	€ 50,00
Inumação/Exumação em Jazigo	€ 50,00
Infração da alínea f) do art. 52.º do Regulamento dos Cemitérios de Sebal e Belide	€ 50,00 - € 5000,00
Outras infrações ao Regulamento dos Cemitérios de Sebal e Belide	€ 50,00 - € 250,00



O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças e anexo, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foram aprovadas na reunião da União das Freguesias que se realizou em 13 de junho de 2022.

A Junta de Freguesia

O Presidente



O Tesoureiro

O Secretário







O Regulamento e tabela Geral de Taxas e Licenças que antecedem foram aprovadas por 1 contra, 1 abstenção e 6 a favor, da Assembleia de Freguesia em sua sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, tendo todas as suas folhas e anexo sido rubricados pela mesa que abaixo assina.

A Mesa

Marco Oliveira
Almo Alexandre Raimundo Regis António José Ferreira

Os Membros da Assembleia

Augusto Corvalles Porto
Elisio José Marques Vaz
Fernando Jorge Riva Alves
Luís Marques Lopes
J. Luís Costa Nunes